



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE CURADORES**

PROCESSO Nº : 011487/2018-12
INTERESSADO : GABINETE DO REITOR (GR)
ASSUNTO : Prestação de Contas da Universidade Federal do Espírito Santo relativa ao exercício de 2017

RELATÓRIO

Trata o presente processo da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (UFES)** relativa ao exercício de 2017, submetida a nossa análise e, conseqüentemente, emissão de relatório e parecer.

Por meio do Memorando nº 048, de 19 de março de 2018, da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN), o Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, Prof. Anilton Salles Garcia, encaminha ao Magnífico Reitor, Prof. Reinaldo Centoducatte, o Relatório de Gestão, Exercício de 2017, da UFES, fls. 2. Na fl. 191, o Magnífico Reitor forma o despacho, *in verbis*: “Ao Conselho de Curadores, para apreciação e julgamento. Em 23 de março de 2017. Reinaldo Centoducatte. Reitor. Universidade Federal do Espírito Santo.”

Recebido neste Conselho o presente processo, que trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2017**, foi-nos distribuído nessa mesma data para análise e emissão de relatório e parecer.

Antes de entrarmos no mérito, enfocaremos a legislação relativa ao embasamento, que entendemos pertinente.

1. DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA BRASILEIRA

1.1 - Artigo 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

1.2 - Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE CURADORES

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade;

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

1.3 - Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica.

2. DA LEGALIDADE E LEGITIMIDADE DAS AÇÕES

Como embasamento legal e legítimo das ações, temos que considerar:

- a) a obrigação de prestar contas;
- b) a quem prestar contas;
- c) o direito de exercer o controle e a fiscalização;
- d) a obrigação de fiscalizar/controlar/auditar.

2.1. DA FINALIDADE

O artigo 93 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências, afirma, *in verbis*: “Art. 93 - Quem quer que utilize dinheiro público terá de justificar seu bom e regular emprego na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes”.

Tal artigo tem respaldo constitucional, dentre outros, no parágrafo único do artigo 70 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, com suas alterações, *in verbis*:

Art. 70 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE CURADORES

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

2.2. DO ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Do Estatuto da UFES, extraímos:

Art. 30 - Compete ao Conselho de Curadores:

(...)

III – aprovar a prestação de contas anual da Universidade, apresentada pelo Reitor, a fim de ser enviada ao Ministério da Educação.

(...)

Art. 35 - É competência do Reitor:

(...)

XI – submeter ao Conselho de Curadores a prestação de contas anual da Universidade.

Deve-se observar que a prestação de contas é remetida à Controladoria-Geral da União (CGU/PR) e o relatório de gestão é disponibilizado antecipadamente à sociedade em geral, por meio da página da UFES.

2.3. DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CURADORES

Do Regimento Interno deste Conselho, extraímos:

Art. 4.º Compete ao Conselho de Curadores:

I. Elaborar, aprovar ou modificar as normas do seu funcionamento;

II. Acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária mensal por meio da documentação a ele encaminhada pelas unidades descentralizadas;

III. Apreciar e julgar, em caráter interno, a prestação de contas anual da Universidade apresentada pelo Magnífico Reitor e encaminhá-la aos órgãos competentes;

IV. Elaborar, em reunião conjunta com os Conselhos Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão, na forma prevista em lei, a lista de nomes destinados à escolha do Magnífico Reitor e do Vice-Reitor pelo Presidente da República;

V. Apreciar quaisquer outros assuntos que digam respeito à fiscalização econômico-financeira da UFES. [grifo nosso]

É registrado no inciso III do Art. 30 do Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo e, ainda, na alínea “f” do Art. 5.º do Regimento Interno do Conselho de Curadores, o seguinte, *in verbis*: “aprovar a prestação de contas anual da



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE CURADORES

Universidade, apresentada pelo Reitor, a fim de ser enviada ao Ministério da Educação”. O egrégio Conselho de Curadores, por meio de seu Presidente e de seus Membros/Conselheiros, entende que o trabalho sempre executado foi de **“apreciação e julgamento”**, que pode ser de **“aprovação”**, **“aprovação com ressalvas”** e **“não aprovação”**, diferentemente de submissão/obrigação de **“aprovar”**. O **Conselho de Curadores** é um **Colegiado Superior**, como nos ensinam o inciso I do Art. 11 e os incisos I a IV do Art. 12 do Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo.

2.4. DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

O egrégio Tribunal de Contas da União, em conformidade com o Art. 3.º da Lei Federal nº 8.443, de 16 de março de 1992, e nesse artigo embasado, aprovou e publicou atos normativos sobre a matéria (prestação de contas) que poderão ser acessados, na íntegra, no sítio eletrônico do Tribunal de Contas da União, a exemplo das:

Instruções normativas nº 63, de 6 de setembro de 2010, e nº 72, de 20 de maio de 2013, das decisões normativas nº161, de 1º de novembro de 2017, e nº 163, de 6 de dezembro de 2017, e na Portaria nº 65, de 28 de fevereiro de 2018, bem como na Portaria nº 500, de 8 de março de 2016, da Controladoria-Geral da União, obedecendo à estrutura do Sistema E-Contas.

Não poderíamos deixar de registrar uma das manifestações da UFES na apresentação da Prestação de Contas.

A Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) é uma Instituição de Ensino Superior (IES), vinculada ao Ministério da Educação (MEC) e tem como missão: gerar avanços científicos, tecnológicos, educacionais, culturais e sociais, por meio do ensino, pesquisa e extensão, produzindo, transferindo e socializando conhecimentos e inovação que contribuam para a formação do cidadão, visando ao desenvolvimento sustentável no âmbito regional, nacional e internacional (Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2015-2019).

Nesses 63 anos de história, a UFES tem se constituído na principal instituição de ensino superior do Espírito Santo, atuando em todas as áreas do saber, e é reconhecidamente uma das mais bem conceituadas do país. Por ser uma das mais sólidas instituições públicas do estado, é responsável por exercer um papel de grande relevância no seu desenvolvimento. Assim, desenvolve com esmero as atividades de ensino, pesquisa e extensão, cultura e inovação tecnológica, cujos resultados são listados em tópicos correspondentes.

A UFES, em atendimento e conformidade com as disposições contidas nas Instruções normativas nº63, de 6 de setembro de 2010, e nº 72, de 20 de maio de 2013, das decisões normativas nº161, de 1º de novembro de 2017, e nº 163, de 6 de dezembro de 2017, e na Portaria nº 65, de 28 de fevereiro de 2018, bem como na Portaria nº 500, de 8 de março de 2016, da Controladoria-Geral da União (CGU), observando a estrutura do Sistema E-Contas, apresenta o seu Relatório de Gestão de 2017 no formato individual, cujo conteúdo encontra-se distribuído essencialmente nos primeiros nove capítulos. No capítulo 10 – Outras Informações Relevantes, são apresentados os tópicos de responsabilidade do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes (Hucam), órgão suplementar da Universidade, em processo de absorção pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh). Adicionalmente, o Capítulo 11 contempla anexos e apêndices do Relatório, enquanto



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE CURADORES

ao Capítulo 12 estão incorporadas as informações sobre os projetos desenvolvidos pelas fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958/94. Por fim, o Capítulo 13 é constituído pelos relatórios, pareceres e declarações.

Ressalta-se que, embora os Capítulos 12 e 13 constituam a Prestação de Contas, que decorre de preceito estatutário, eles não compõem o Relatório de Gestão e, observando a estrutura do Sistema E-Contas, serão incorporados em abas próprias definidas pelo TCU.

O Relatório de Gestão da UFES procura retratar as suas principais realizações, tendo no Plano de Desenvolvimento Institucional 2015-2019 as linhas mestras para a condução das atividades-fim e meio da Universidade, em estreita sintonia com as ações do governo, que visam a cumprir os objetivos e alavancar o ensino superior no Brasil. O Relatório constitui referencial significativo para avaliar as ações da Administração, mensurar os avanços e evidenciar as principais dificuldades que envolvem a gestão de uma instituição que é complexa pela sua diversidade e heterogeneidade, possibilitando ao órgão de controle interno – CGU – e externo – AGU –, bem como à sociedade como um todo avaliar os resultados obtidos e contribuir para o aprimoramento do processo de gestão.

3. DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

3.1. DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO

A Unidade Prestadora de Contas (UPC) procedeu à aplicação dos dispositivos contidos na NBC T 16.9 (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – Depreciação, amortização e exaustão) no tocante aos bens móveis, utilizando o Sistema *Silapweb*.

3.2. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E NOTAS EXPLICATIVAS PREVISTAS PELA LEI Nº 4.320/1964 E PELA NBC T 16.6 (NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS)

Os dados e elementos constantes deste item/tópico, distribuídos nos subitens seguintes, foram coletados nos balancetes mensais fornecidos pelo Departamento de Contabilidade e Finanças desta Universidade (DCF/UFES).

As demonstrações estão em conformidade com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a NBC T 16.6 (aprovada pela Resolução nº 1.133, de 21 de novembro de 2008, do Conselho Federal de Contabilidade, e publicada no Diário Oficial da União – DOU – em 25 de novembro de 2008).

As notas explicativas não se fizeram necessárias, pois a contabilidade foi executada no SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira) do Governo Federal, conforme preceitua o item 11.3 da Decisão Normativa TCU nº 127, de 20 de maio de 2013.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE CURADORES

3.2.1. Do Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário evidencia as receitas e as despesas orçamentárias, detalhadas em níveis relevantes de análise, confrontando o orçamento inicial e as suas alterações com a execução, e demonstrando o resultado orçamentário, sendo estruturado de forma a evidenciar a integração entre o planejamento e a execução orçamentária, conforme registrado abaixo:

	2016	2017
Receita prevista atualizada	R\$ 62.927.196,00	40.236.630,00
Despesa fixada atualizada	R\$ 855.412.713,00	924.224.308,00
Receita executada	R\$ 29.809.245,10	32.102.769,17
Despesa executada	R\$ 813.993.891,46	869.300.015,13

*incluindo déficit da ordem de R\$ 857.197.305,96 (oitocentos e cinquenta e sete milhões, cento e noventa e sete mil, trezentos e cinco reais e noventa e seis centavos).

A receita prevista foi de R\$ 40.236.630,00 (quarenta milhões, duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e trinta reais) e a executada foi da ordem de R\$ 32.102.709,12 (trinta e dois milhões, cento e dois mil, setecentos e nove reais e doze centavos); portanto, apurou-se uma diferença de **insuficiência de arrecadação** (na receita) de R\$ 8.133.920,83 (oito milhões, cento e trinta e três mil, novecentos e vinte reais e oitenta e três centavos), considerando o **déficit** de R\$ 857.197.305,96 (oitocentos e cinquenta e sete milhões, cento e noventa e sete mil, trezentos e cinco reais e noventa e seis centavos).

A dotação atualizada foi de R\$ 924.224.308,00 (novecentos e vinte e quatro milhões, duzentos e vinte e quatro mil, trezentos e oito reais), apurando-se uma **economia na execução da despesa** de R\$ 54.924.292,07 (cinquenta e quatro milhões, novecentos e vinte e quatro mil, duzentos e noventa e dois reais e sete centavos).

3.2.2. Do Balanço Financeiro

Segundo a Lei nº 4.320/1964, o Balanço Financeiro demonstra os ingressos (entradas) e dispêndios (saídas) de recursos financeiros a título de receitas e despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentária, as receitas e as despesas orçamentárias, assim como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos de disponibilidade do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte. O Balanço Financeiro apresenta os dados dos exercícios de 2016 e 2017, para fins e efeitos comparativos.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE CURADORES**

Destacamos do Balanço Financeiro as seguintes contas:

INGRESSOS	2016 (em reais)	2017 (em reais)
Receitas correntes	29.809.245,10	32.102.709,17
Receita de capital	0,00	0,00
Transferências recebidas	932.384.500,63	999.247.930,55
Ingressos extraorçamentários	20.915.255,60	10.233.432,99
Disponibilidade do período anterior	21.190.912,75	12.311.602,75
Dedução da receita	(7.636.036,56)	
TOTAL GERAL	1.004.299.914,08	1.053.895.675,46

DISPÊNDIOS	2016 (em reais)	2017 (em reais)
Despesas correntes	833.360.210,24	889.300.015,13
Despesas de capital	0,00	0,00
Transferências concedidas	120.647.179,29	127.232.133,71
Despesa extraorçamentária	37.890.921,80	23.810.671,29
Disponibilidade p/ o período seguinte	12.311.602,75	13.552.855,33
TOTAL GERAL	1.004.299.914,08	1.053.895.675,46

3.2.3. Do Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial evidencia a posição das contas que constituem o ativo e o passivo, demonstrando uma posição estática dos bens, dos direitos e das obrigações, resultando no saldo patrimonial ou patrimônio líquido. Do Balanço Patrimonial destacamos as seguintes contas:

ATIVO		2016 (em reais)		2017 (em reais)
Ativo financeiro	(+)	12.311.602,75	(+)	13.552.865,33
Ativo não financeiro	(+)	554.189.452,21	(+)	519.281.187,58
Total do ativo real	(=)	566.501.054,96	(=)	532.834.042,91
Ativo compensado	(+)	0,00	(+)	0,00
TOTAL DO ATIVO	(=)	566.501.054,96	(=)	532.834.042,91

PASSIVO		2016 (em reais)		2017 (em reais)
Passivo financeiro	(+)	22.351.422,17	(+)	35.707.983,43
Passivo não financeiro	(-)	0,00	(-)	0,00
Passivo real	(=)	22.351.422,17	(=)	35.707.983,43
Patrimônio líquido	(+)	544.149.632,79	(+)	497.126.059,48
Passivo compensado	(+)	0,00	(+)	0,00
TOTAL DO PASSIVO	(=)	566.501.054,96	(=)	532.834.042,91



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE CURADORES

Destacam-se os seguintes grupos de contas constantes no Balanço Patrimonial de 2016 e 2017:

NO ATIVO	2016 (em R\$)	2017 (em R\$)
Financeiro	12.311.602,75	13.552.866,33
Permanente	554.189.452,21	519.281.187,68

NO PASSIVO	2016 (em R\$)	2017 (em R\$)
Financeiro	22.351.422,17	16.432.878,87
Permanente	0,00	18.275.004,56

3.2.4. Das Variações Patrimoniais

O exercício de 2017 apresentou um déficit PATRIMONIAL de R\$ 686.304,94 (seiscentos e oitenta e seis mil, trezentos e quatro reais e noventa e quatro centavos), enquanto que no exercício de 2016, o montante foi de R\$ 16.937.368,16 (dezesseis milhões, novecentos e trinta e sete mil, trezentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos) em superávit.

4. DOS RESTAURANTES CENTRAL E SETORIAIS DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS/, DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE E DO CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

Apresentamos sinteticamente algumas informações relativas ao Restaurante Central “Fenelon Barbosa da Silva” (localizado no município de Vitória/ES) e aos Restaurantes Setoriais do Centro de Ciências Agrárias e do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde (localizado no município de Alegre/ES), bem como do Centro Universitário Norte do Espírito Santo (localizado no município de São Mateus/ES).

Nº de Refeições Fornecidas em Vitória, Alegre e São Mateus:

RESTAURANTE CENTRAL - APURAÇÃO DO CUSTO - 2017			
Mês	Custo Total*	Nº de Comensais	Custo p/capita
Jan	34.803,96	8.236	4,23
Fev	142.972,51	30.969	4,62
Mar	252.691,71	62.380	4,05
Abr	251.268,16	86.328	2,91
Mai	400.353,75	123.794	3,23
Jun	335.046,22	95.883	3,49
Jul	316.741,68	77.864	4,07
Ago	159.221,36	41.463	3,84
Set	313.844,29	90.243	3,48
Out	314.871,15	88.163	3,57
Nov	318.556,36	81.486	3,91
Dez	221.652,60	52.250	4,24
TOTAL	3.062.023,75	839.059	-



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE CURADORES**

RU CEUNES - APURAÇÃO DO CUSTO - 2017			
Mês	Custo Total*	Nº de Comensais	Custo p/capita
Jan	13.580,33	2.485	5,46
Fev	7.696,29	1.011	7,61
Mar	55.727,80	10.474	5,32
Abr	84.951,38	22.713	3,74
Mai	105.387,35	29.855	3,53
Jun	95.472,15	24.289	3,93
Jul	98.775,62	23.754	4,16
Ago	40.956,81	9.458	4,33
Set	77.777,52	20.135	3,86
Out	95.969,35	24.452	3,92
Nov	81.405,90	20.886	3,90
Dez	59.753,57	14.428	4,14
TOTAL	817.454,07	203.940	-

RU CCA - APURAÇÃO DO CUSTO - 2017			
Mês	Custo Total*	Nº de Comensais	Custo p/capita
Jan	12.216,05	2.922	4,18
Fev	31.157,00	7.390	4,22
Mar	69.057,85	19.225	3,59
Abr	87.696,17	32.008	2,74
Mai	111.736,11	40.577	2,75
Jun	104.283,14	33.769	3,09
Jul	105.689,15	33.649	3,14
Ago	47.810,42	16.630	2,87
Set	84.535,03	31.395	2,69
Out	86.114,28	30.297	2,84
Nov	82.737,01	30.228	2,74
Dez	67.168,94	23.064	2,91
TOTAL	890.201,15	301.154	-

*Considera, para fins de apuração, apenas o custo com materiais de consumo utilizados na produção das refeições.

Destaca-se que no ano de 2017 a gestão da UFES procedeu alterações significativas nos Restaurantes Universitários, os quais possuem função primordial na assistência e permanência estudantil.

No início do semestre letivo de 2017/1, nas refeições servidas no almoço e jantar, houve redução da oferta do prato principal de duas para apenas uma opção de carne/proteína; as opções de salada passaram de quatro para duas; e a sobremesa foi retirada do cardápio; outra mudança foi o fim do serviço de guarda-volumes no Restaurante Central.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE CURADORES

A partir de 24 de julho de 2017 a gestão da UFES definiu o fechamento do salão de distribuição menor do Restaurante Central em Goiabeiras, diminuindo de dois para apenas um salão para distribuição das refeições; procedeu a retirada do suco do cardápio das refeições de todas unidades do Restaurante Universitário; e alterou o padrão do cardápio do jantar, o qual atingiu principalmente estudantes do turno noturno, deixando de servir uma refeição completa com guarnições, saladas, prato principal, sobremesa e suco e passando a servir apenas um prato único de sopas ou caldos no jantar.

5 - DO PARECER DA AUDITORIA INTERNA DA UFES

Na fl. 159 e nas seguintes temos o Parecer nº 02/2018 – AG, de que extraímos:

“Parecer sobre as contas do exercício de 2017 a ser prestadas pela Universidade Federal do Espírito Santo ao Tribunal de Contas da União, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 15, do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, no inciso V do art. 8º do Regimento Interno da Auditoria-Geral e demais normativos e instruções do Tribunal de Contas da União”.

“A partir dos resultados obtidos, adotando uma abordagem sistêmica e disciplinada para a avaliação e melhora da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos a Auditoria-Geral, como órgão de assessoramento, mantém o foco de auxílio à organização a fim de alcançar seus objetivos com atuação orientativa e preventiva, visando adicionar valor e melhorar as operações e resultados.

Ao propor melhorias nos controles internos administrativos e ao elaborar soluções mitigadoras dos riscos identificados, visa contribuir de forma independente, objetiva e disciplinada, com o processo de governança corporativa.

Por meio desse acompanhamento são identificados o empenho e o comprometimento dos gestores em aperfeiçoar os procedimentos, tornando-os mais eficientes e em conformidade com a legislação pátria.

Com base no exposto, conclui-se que o processo de Prestação de Contas da Universidade Federal do Espírito Santo, relativo ao exercício de 2017, está em conformidade com as normas vigentes e em condições de ser submetido à apreciação e julgamento pelo Conselho de Curadores”

Nós, Comissão designada pelo Conselho de Curadores para análise a apresentação de parecer, responsável pela análise da Prestação de Contas referente ao ano de 2017, tendo em vista o relatório da Auditoria-Geral desta Universidade, entendemos que a auditoria deveria esclarecer alguns pontos relevantes. A convite da Comissão, o Magnífico Reitor compareceu à reunião preliminar, na qual ficou acatada a proposta de encaminhamento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE CURADORES

Em atendimento à proposta, a Auditoria-Geral apresentou as informações e documentos acostados aos autos de fls. 159 a 164 e 171 a 190.

6. DAS RECOMENDAÇÕES

Após análise do relatório descrito, recomendamos que a Universidade Federal do Espírito Santo continue preocupada com o desenvolvimento de projetos sustentáveis, planejando, para tanto, suas metas e subações.

Enfatizamos a necessidade de esforços contínuos de utilização racional de recursos para prestação dos serviços públicos, com o alcance dos objetivos e das metas programadas com o mínimo de recursos e tempo, o que demonstra o zelo pela eficiência do gasto público.

7. DAS RESSALVAS

O processo de extinção da Fundação Ceciliano Abel de Almeida encontra-se *sub judice*, com inúmeros administradores nomeados pela justiça estadual, que declinaram da indicação e decisão da 1ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Estadual, ajuizada pela 28ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória – Curadoria das Fundações, que acatou a solicitação da extinção, com o indicativo de proposta de encaminhamento do processo à justiça federal. Essa proposta foi acatada pela Justiça Estadual e portanto o processo se acha sob a tutela da Justiça Federal (em andamento – não conclusivo).

Considerando o parecer da Auditoria-Geral contido nas fls. 159 a 164 deste processo de Prestação de Contas, o qual traz recomendações da Auditoria não atendidas nos diversos setores da UFES; considerando ainda, o despacho na fl. 170, o qual esclarece que a caracterização do não atendimento refere-se à não resposta dos setores auditados;

considerando também que os prazos de atendimento às recomendações da Auditoria ainda estão vigentes, conforme fls. 171 a 190, as ações de auditoria são contínuas e permanentes, de modo que não devem ser consideradas não atendidas as recomendações com prazo de atendimento vigentes ou aquelas não respondidas pelos setores auditados.

É o que temos a relatar.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE CURADORES**

P A R E C E R

A Administração da UFES apresentou, durante o exercício de 2017 e o início de 2018, balancetes mensais (janeiro a dezembro de 2017) da Administração Central (DCF/Reitor) e das unidades descentralizadas (Hospital Universitário “Cassiano Antonio Moraes”, Restaurantes Central “Fenelon Barbosa da Silva” e Setoriais do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias e Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde, e do Centro Universitário Norte do Espírito Santo), que foram analisados e julgados, em caráter interno, com as considerações finais constantes dos respectivos processos, que nos permitiram a elaboração do relatório e da conclusão relativos ao **PROCESSO Nº 011487/2018-12, CONTENDO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2017.**

Notamos que os documentos (peças) e informações de obrigação legal, trazidos aos autos pelo Chefe da Seção de Análise e Controle Contábil do Departamento de Contabilidade e Finanças da UFES, Senhor Douglas Roriz Caliman, para o cumprimento das normas provenientes de autoridades competentes da CGU e do TCU, levam-nos a entender que essas são as peças necessárias e que possibilitam a emissão do parecer.

Isso posto, após examinadas as peças que constituem o processo, as informações colhidas, discutidas e expostas, em especial a afirmação constante do relatório e parecer firmados pela **AUDITORIA-GERAL DA UFES**, que aponta constatações e recomendações que estão sendo acompanhadas pela auditoria e estão dentro do prazo de atendimento, somos **FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2017, CONTIDA NO PROCESSO Nº 011487/2018-12**, em cumprimento ao inciso III do art. 4.º do Regimento Interno do egrégio Conselho de Curadores e ao inciso III do artigo 30 do Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo, combinados com a Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010.

Vitória (ES), 27 de março de 2018.

Wesley Vitor da Silva
Presidente e relator

Eduardo Augusto Moscon Oliveira
Membro

Etereldes Gonçalves Júnior
Membro